

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos**Decreto n.º 34:689**

Considerando que os trabalhos da empreitada da regularização e cobertura do ribeiro de Marialva, em Arouca, têm de se estender aos anos económicos de 1945, 1946 e 1947;

Considerando que há necessidade de executar os referidos trabalhos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar o contrato para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de regularização e cobertura do ribeiro de Marialva, em Arouca, não podendo a despesa exceder a quantia de 757.945\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas de 9 de Maio de 1906 e mais disposições aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual for a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a efectuar em 1945 pagamentos cujo total exceda 150.000\$, em 1946 o saldo do ano anterior e mais 300.000\$, o finalmente em 1947 o saldo que se verificar para complemento da importância por que foram adjudicados os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Administração Geral do Porto de Lisboa**Decreto n.º 34:690**

Reconhece-se que as receitas resultantes da aplicação das tarifas em vigor para as docas secas do estaleiro naval da Administração Geral do Porto de Lisboa são hoje insuficientes para fazer face aos encargos com os navios que nelas entram para reparação ou beneficiação de fundo, em consequência do aumento constante do custo dos salários do pessoal, da energia eléctrica e dos materiais de laboração.

Justifica-se assim que se alterem as actuais tarifas no sentido, não de aumentar lucro da exploração daqueles importantes instrumentos de trabalho, mas de cobrir unicamente o prejuízo que estão dando.

Nestes termos, atendendo ao que expõe o conselho de administração do porto de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas do artigo 138.º e do seu § 4.º do regulamento de tarifas da Administração Geral do Porto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934, passam a ser as seguintes:

a) Quanto ao corpo do artigo:**Doca n.º 1:**

Pelo primeiro dia 6:600 + 1,2 T
Por cada dia seguinte 1:100 + 0,35 T

Doca n.º 2:

Pelo primeiro dia 2:400 + 2,2 T
Por cada dia seguinte 340 + 0,56 T

Doca n.º 3:

Pelo primeiro dia 1:540 + 3,4 T
Por cada dia seguinte 220 + 0,7 T

Doca n.º 4:

Pelo primeiro dia 1:100 + 4,4 T
Por cada dia seguinte 160 + 0,8 T

Doca n.º 5:

Pelo primeiro dia 400
Por cada dia seguinte 220

b) Quanto ao § 4.º:

Quando a colocação ou desmontagem das escoras se efectue fora das horas normais dos dias úteis ou durante as horas normais de domingo serão as taxas do primeiro dia aumentadas, respectivamente, de 7 1/2 por cento e 5 por cento. Os aumentos correspondentes, quando aqueles trabalhos se executarem fora das horas normais de domingo ou nos dias feriados, são, respectivamente, de 15 e 10 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancela de Abreu*.

**Comissão de Obras da Leprosaria Nacional
Rovisco Pais****Decreto n.º 34:691**

Considerando que foi adjudicado ao empreiteiro José Nunes Barroso a empreitada da construção do preventório da Leprosaria Nacional Rovisco Pais;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica no caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange o actual ano económico e parte do ano económico de 1946;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato com o empreiteiro José Nunes Barroso para a execução da empreitada da construção do preventório pela quantia de 1:160.000\$.

Art. 2.º No ano económico corrente não poderá ser despendida para pagamento dos encargos provenientes das obras referidas no artigo anterior quantia superior a 600.000\$, satisfazendo-se no ano económico de 1946 a quantia de 560.000\$, ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.